



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

DECRETO N.º 1.347, DE 10 DE MARÇO DE 2023

“Declara situação de Emergência na saúde pública municipal e determina atividades preventivas contra o vírus da Dengue, Chikungunya, Zika Vírus e Leishmaniose”.

MAURILEI APARECIDO DIAS DA SILVA, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

- I- A dengue é uma doença viral transmitida por mosquitos que nos últimos anos se espalhou rapidamente por todas as regiões da Organização Mundial da Saúde (OMS). O vírus da dengue é transmitido por mosquitos fêmea, principalmente da espécie *Aedes aegypti*;
- II- Existem quatro distintos, porém intimamente relacionados, sorotipos do vírus que causa a dengue (DENV-1, DENV-2, DENV-3 e DENV-4) e que no momento o sorotipo DENV-1 é o que está circulando no município;
- III- A Leishmaniose é uma doença grave, causada pelo protozoário *Leishmania chagasi*, que é transmitido através da picada de um inseto chamado flebotomíneo (*Lutzomyia longipalpis*), popularmente conhecido por mosquito palha e que pode atingir pessoas e animais. A doença é transmitida ao ser humano pela picada das fêmeas de flebotomíneos (espécie de mosca) infectadas.
- IV- Que o Município de Pracinha é considerado pela Secretaria de Estado da Saúde, de acordo com dados do coeficiente de incidência e cenário de risco, como de ALTO RISCO para uma epidemia de Dengue, Chikungunya, Zika Vírus e Leishmaniose;
- V- Que o Município de Pracinha tem até o momento 60 (sessenta) casos confirmados de Dengue;
- VI- Que o Município de Pracinha tem uma série histórica de casos de Dengue nos últimos 10 anos, que vem seguindo da seguinte forma:

Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023*
Casos Positivos	0	172	1	0	2	92	44	0	5	60



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

XVI- Que os períodos de chuvas que formam poças em terrenos baldios e quintais; criando-se ambiente propício para a proliferação do mosquito transmissor, possibilitando a eclosão dos ovos dos mosquitos remanescentes de outros períodos da doença, em razão de que a incubação se dá em até 360 dias, estando, portanto, prestes de eclodir e, ainda, após o verão.

XVII- Que se não houverem ações efetivas da municipalidade, através da Secretaria Municipal de Saúde, a iminência de epidemia de Dengue, Chikungunya, Zika Vírus e Leishmaniose, certamente trará consequências lamentáveis, e perdas irreparáveis de vidas humanas, além do previsível e substancial aumento da demanda de internações hospitalares e atendimentos urgentes e emergenciais à população;

XVIII- Finalmente, que, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, não resta alternativa ao Prefeito Municipal senão agir preventiva e tempestivamente na busca de parcerias e medidas acauteladoras.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarado o Estado de Emergência na sede do Município de Pracinha/SP, inclusive na área rural, em razão do iminente perigo de epidemia de Dengue, Chicungunya, Zika Vírus e Leishmaniose.

Artigo 2º. Por força deste Decreto, fica o Poder Executivo autorizado a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças e dos mosquitos transmissores, nos termos da Lei Federal nº 8.080/90, bem como da Lei Orgânica.

Artigo 3º. As medidas de controle dos mosquitos Aedes Aegypti e Psychodidae (mosquito palha) deverão ser adotadas pela população e pelo Poder Público.

Artigo 4º. Fica autorizada, de forma excepcional, a contratação temporária de pessoal, nos termos previstos em lei, desde que devidamente justificada, para atender ao objetivo deste Decreto.

Artigo 5º. Fica autorizada a Secretaria de Saúde a requisitar pessoal e equipamentos de outras Secretarias para o combate aos focos de proliferação do mosquito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

Artigo 6º. Fica dispensada a licitação, de forma excepcional e em caráter emergencial, para a contratação e aquisição de bens e serviços estritamente necessários para atender ao objetivo deste Decreto.

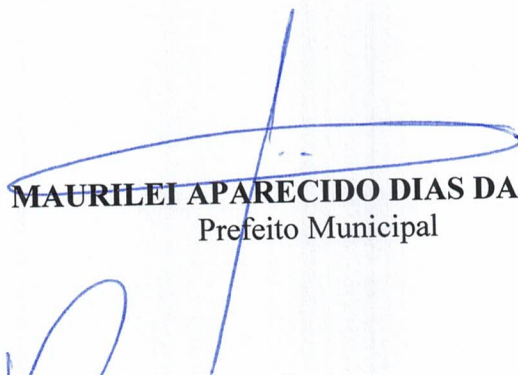
Parágrafo único. As contratações previstas no caput deverão ser realizadas em observância ao disposto no art. 24, IV, 26, parágrafo único e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 7º. Fica determinada a mobilização intensiva da Vigilância Epidemiológica e dos órgãos de saúde do Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Portaria, criará Comissão que acompanhará as atividades desenvolvidas para atingir o objetivo deste Decreto.

Artigo 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pracinha, 10 de março de 2023.


MAURILEI APARECIDO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito sob o nº 1346 e publicado por afixação em local de costume (mural), em 10/03/23.


VAGNER PANVEQUI VIEIRA
Diretor Administrativo